

O Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Dezembro, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à segurança operacional das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários, e veio estabelecer a obrigação dos Estados-membros efectuarem inspecções de placa às aeronaves de países terceiros que aterrem nos seus aeroportos.

Em 1 de Janeiro de 2007, a competência respeitante ao programa de avaliação da segurança de aeronaves estrangeiras (SAFA) foi transferida para a União Europeia, passando a ser gerido, a partir daquela data, pela Comissão Europeia, com a assistência da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA).

A Comissão Europeia tendo como principal preocupação o aumento dos níveis de segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários e a harmonização das normas para a realização de inspecções de placa no âmbito do programa SAFA, fez publicar a Directiva n.º 2008/49/CE, da Comissão, de 16 de Abril de 2008, que alterou o anexo II da Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

Através do Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de Dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, a Directiva n.º 2008/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2008, foi transposta para a ordem jurídica interna.

Tendo presente a necessidade de estabelecer e manter um nível elevado e uniforme de segurança da aviação civil na União Europeia, revela-se da maior importância que todos os Estados-membros apliquem regras e procedimentos harmonizados nas inspecções de placa às aeronaves de países terceiros que utilizam os aeroportos comunitários.

Em obediência a tais princípios, e porque o anexo I ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, e o anexo VI ao Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de Dezembro, apresentam diferenças relativamente aos modelos correspondentes aprovados, respectivamente, pela Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 e pela Directiva n.º 2008/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2008, importa proceder à sua alteração, o que se faz através do presente decreto-lei.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de Dezembro, diplomas que, respectivamente, transpuseram para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, e a Directiva n.º 2008/49/CE, da Comissão, de 16 de Abril de 2008.

Artigo 2.º

Renumeração dos anexos ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro

Os anexos ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, são renumerados e passam a estar organizados da seguinte forma:

- a) «Anexo I, Relatório Tipo»;
- b) «Anexo II, Manual de procedimentos CE para as inspecções de placa (SAFA) – Elementos centrais»;
- c) «Anexo III, Relatório da inspecção de placa»;
- d) «Anexo IV, Formulário do certificado de inspecção de placa, nas línguas portuguesa e inglesa».

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, bem como os anexos I e IV, do qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – A inspeção de placa deve ser realizada nos termos do anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

5 – Os formulários de relatório de inspeção de placa são os constantes do anexo III do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

6 – Após a conclusão da inspeção de placa, é preenchido o formulário do certificado de inspeção de placa constante do anexo IV do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que é entregue ao comandante da aeronave, ou na sua ausência a um membro da tripulação de voo, ou ao mais alto representante do operador, sendo posteriormente informado pelo INAC, I.P., dos resultados da mesma.

7 – [...]

8 – [...]»

ANEXO I



SAFA

Relatório Tipo / *Standard Report*¹ N.º / No: _____² Fonte / *Source*: RT / SR³ Data / *Date*: ___ / ___ / ____⁴ Local / *Place*: _____⁵ (Não utilizado / *Unused*)⁶ Operador: _____
*Operator*⁷ COA n.º / *AOC No.*: _____⁸ País / *State*: _____⁹ Rota de / *Route from*: _____¹⁰ N.º do Voo / *Flight number*: _____¹¹ Rota para / *Route to*: _____¹² N.º do Voo / *Flight number*: _____¹³ Fretado pelo Operador (*): _____
Chartered by Operator ()*
(* (se aplicável / *where applicable*))¹⁴ País do Fretador: _____
*Charterer's State*¹⁵ Tipo de aeronave: _____
*Aircraft Type*¹⁶ Marcas de Nacionalidade e Matrícula: _____
*Registration Mark*¹⁷ Número de fabrico: _____
*Construction Number*¹⁸ Tripulação do voo: País de emissão das licenças: _____
*Flight crew: State of licensing*¹⁹ Observações / *Remarks*:

_____²⁰ Medidas tomadas / *Action taken*:

_____²¹ (Não utilizado / *Unused*)²² Nome do Coordenador Nacional: _____
*National Coordinator's name*²³ Assinatura / *Signature*: _____²⁴ Data / *Date*: ___ / ___ / ____

ANEXO IV

SAFA
FORMULÁRIO DO CERTIFICADO DE INSPECÇÃO



Rua B, Edifícios 4
Aeroporto de Lisboa
1749-034 Lisboa
PORTUGAL
Telefone: +351 218 423 500
Fax: +351 218 423 581
E-mail: safa@inac.pt

Data:	Hora:	Local:
Operador:	País:	
COA n.º:	Tipo de voo:	
Rota de:	N.º do voo:	
Rota para:	N.º do voo:	
Marcas de nacionalidade e matrícula:	Tipo de aeronave:	
Número de fabrico:	Configuração da aeronave:	
Fretado pelo operador:	País do fretador:	
País de emissão das licenças da tripulação de voo:		

VER. OBS.

VER. OBS.

VER. OBS.

A	<i>Cabina de pilotagem</i>		
1	Estado geral	A1	A1
2	Saída de emergência	A2	A2
3	Equipamento	A3	A3
<i>Documentação</i>			
4	Manuais	A4	A4
5	Listas de controlo	A5	A5
6	Cartas de radionavegação	A6	A6
7	Lista de equipamentos mínimos	A7	A7
8	Certificado de registo	A8	A8
9	Certificado de ruído (quando aplicável)	A9	A9
10	COA ou equivalente	A10	A10
11	Licença de rádio	A11	A11
12	Certificado de aeronavegabilidade	A12	A12
<i>Dados de voo</i>			
13	Preparação do voo	A13	A13
14	Registo do peso e da distribuição do peso	A14	A14
<i>Equipamentos de segurança</i>			
15	Extintores portáteis	A15	A15
16	Coletes salva-vidas / dispositivos de flutuação	A16	A16
17	Cintos de ombros	A17	A17
18	Equipamento de oxigénio	A18	A18
19	Lanternas	A19	A19

	<i>Tripulação de voo</i>		
20	Licença da tripulação de voo	A20	A20
<i>Diário de navegação / Caderneta técnica de bordo ou equivalente</i>			
21	Diário de navegação ou equivalente	A21	A21
22	Declaração de manutenção	A22	A22
23	Notificação e rectificação de anomalias (incluindo Caderneta técnica de bordo)	A23	A23
24	Inspeção antes de voo	A24	A24

B	<i>Safety / Cabin</i>		
1	Estado interior geral	B1	B1
2	Lugares da tripulação de cabina	B2	B2
3	Estojo de primeiros socorros / estojo médico de emergência	B3	B3
4	Extintores portáteis	B4	B4
5	Coletes salva-vidas / dispositivos de flutuação	B5	B5
6	Estado dos cintos de segurança e dos assentos	B6	B6
7	Saídas de emergência, iluminação e sinalização, lanternas	B7	B7
8	Mangas de emergência / barcos salva-vidas (conforme necessário), ELT	B8	B8
9	Fontes de oxigénio (tripulação e passageiros)	B9	B9
10	Instruções de segurança	B10	B10
11	Tripulantes de cabina	B11	B11
12	Acesso às saídas de emergência	B12	B12
13	Segurança da bagagem dos passageiros	B13	B13
14	Número de lugares	B14	B14

C	<i>Aircraft condition</i>		
1	Estado exterior geral	C1	C1
2	Portas e fechos	C2	C2
3	Comandos de voo	C3	C3
4	Rodas, pneus e travões	C4	C4
5	Trem de aterragem, deslizadores / flutuadores	C5	C5
6	Poços das rodas	C6	C6
7	Grupo motopropulsor e mastro	C7	C7
8	Pás dos Ventiladores	C8	C8
9	Hélices, Rotores (principal / cauda)	C9	C9
10	Reparações evidentes	C10	C10
11	Danos evidentes por reparar	C11	C11
12	Fugas	C12	C12

D	<i>Cargo</i>		
1	Estado geral do porão de carga	D1	D1
2	Mercadorias perigosas	D2	D2
3	Segurança da carga a bordo	D3	D3

E	<i>General</i>		
1	Estado geral	E1	E1

Action taken
(3c) Aeronave imobilizada pela autoridade aeronáutica nacional que procede à inspeção
(3b) Acções correctivas antes do voo
(3a) Restrições ao voo da aeronave
(2) Informação à autoridade e ao operador
(1) Informação ao comandante
(0) Sem observações

Item	Remarks

Nome ou n.º do(s) inspector(es) e assinatura

Nome (ou n.º): Assinatura:

Nome (ou n.º): Assinatura:

Nome (ou n.º): Assinatura:

Comprovativo de recepção (*):

Nome:

Função / Cargo:

Assinatura:

(*) A assinatura por qualquer membro da tripulação ou outro representante do operador inspeccionado não implica de modo algum a aceitação das constatações elencadas, mas apenas uma confirmação de que a aeronave foi inspeccionada na data e no local indicados no presente documento.

O presente relatório fornece uma indicação do que foi constatado nesta ocasião, não devendo ser interpretado como uma determinação de que a aeronave está apta para o voo previsto.

Os dados apresentados no presente relatório podem sofrer correcções na sua redacção ao serem introduzidos na base de dados SAFA.

**SAFA
PROOF OF INSPECTION FORM**



Rua B, Edifícios 4
Aeroporto de Lisboa
1749-034 Lisboa
PORTUGAL
Telephone: +351 218 423 500
Fax: +351 218 423 581
E-mail: safa@inac.pt

Date:	Time:	Place:
Operator:		State:
AOC No:		Flight type:
Route from:		Flight No:
Route to:		Flight No:
Registration mark:		Aircraft type:
Construction No:		Aircraft configuration:
Chartered by Operator:		Charterer's State:
Flight crew State(s) of licensing:		

		Check	Remark
A	Flight deck		
1	General condition	A1	A1
2	Emergency exit	A2	A2
3	Equipment	A3	A3
Documentation			
4	Manuals	A4	A4
5	Checklists	A5	A5
6	Radio navigation charts	A6	A6
7	Minimum equipment list	A7	A7
8	Certificate of registration	A8	A8
9	Noise certificate (where applicable)	A9	A9
10	AOC or equivalent	A10	A10
11	Radio licence	A11	A11
12	Certificate of Airworthiness (C of A)	A12	A12
Flight data			
13	Flight preparation	A13	A13
14	Weight and balance sheet	A14	A14
Safety equipment			
15	Hand fire extinguishers	A15	A15
16	Life jackets / flotation devices	A16	A16
17	Harness	A17	A17
18	Oxygen equipment	A18	A18
19	Flash light	A19	A19

		Check	Remark
	Flight crew		
20	Flight crew licence	A20	A20
Journey log book / Technical Log or equivalent			
21	Journey log book or equivalent	A21	A21
22	Maintenance release	A22	A22
23	Defect notification and rectification (incl. Tech Log)	A23	A23
24	Pre-flight inspection	A24	A24

		Check	Remark
B	Safety / Cabin		
1	General internal condition	B1	B1
2	Cabin attendant's station and crew rest area	B2	B2
3	First aid kit / Emergency medical kit	B3	B3
4	Hand fire extinguishers	B4	B4
5	Life jackets / Flotation devices	B5	B5
6	Seat belt and seat condition	B6	B6
7	Emergency exit, lighting and marking, Torches	B7	B7
8	Slides / Life-Rafts (as required), ELT	B8	B8
9	Oxygen Supply (Cabin Crew and Passengers)	B9	B9
10	Safety Instructions	B10	B10
11	Cabin crew members	B11	B11
12	Access to emergency exits	B12	B12
13	Safety or passenger baggage	B13	B13
14	Seat capacity	B14	B14

		Check	Remark
C	Aircraft condition		
1	General external condition	C1	C1
2	Doors and hatches	C2	C2
3	Flight controls	C3	C3
4	Wheels, tyres and brakes	C4	C4
5	Undercarriage, skids / floats	C5	C5
6	Wheel well	C6	C6
7	Powerplant and pylon	C7	C7
8	Fan blades	C8	C8
9	Propellers, Rotors (main / tail)	C9	C9
10	Obvious repairs	C10	C10
11	Obvious unrepaired damage	C11	C11
12	Leakage	C12	C12

		Check	Remark
D	Cargo		
1	General condition of cargo compartment	D1	D1
2	Dangerous goods	D2	D2
3	Safety of cargo on board	D3	D3

		Check	Remark
E	General		
1	General	E1	E1

Action taken	
(3c)	Aircraft grounded by inspecting NAA
(3b)	Corrective actions before flight
(3a)	Restrictions on the aircraft operation
(2)	Information to the authority and operator
(1)	Information to the captain
(0)	No remarks

Item	Remarks

Inspector(s) sign or number and signature	
Name (or number):	Signature:
Name (or number):	Signature:
Name (or number):	Signature:

Acknowledgement of Receipt (*)	
Name:	
Functions:	
Signature:	

(*) Signature by any member of the crew or other representative of the inspected operator does in no way imply acceptance of the listed findings but simply a confirmation that the aircraft has been inspected on the date and at the place indicated on this document.
 This report represents an indication of what was found on this occasion and must not be construed as a determination that the aircraft is fit for the intended flight.
 Data submitted in this report can be subject to changes for correct wording upon entering into the SAFA database.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados o anexo I, na redacção original, e o anexo VI do Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2008, de 15 de Dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.